

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	10 a 12

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1.146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a inclusão de novo programa e ações no anexo I - Programas, da Lei Municipal Nº 1.044, de 11 de julho de 2017, Plano Plurianual 2018/2021.**

**Art. 1º** Ficam criadas ações no anexo I - Programas, da Lei Municipal Nº 1.044, de 11 de julho de 2017, que institui o Plano Plurianual 2018/2021, conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Servirão de cobertura para as despesas decorrentes as transferências das ações articuladas de enfrentamento do coronavírus advindas do Governo Federal, Estadual e demais recursos destinados a estas ações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

**LEI Nº 1.147, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 764, de 24 de dezembro de 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 764, de 24 de dezembro de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 7º Os Conselheiros Tutelares serão remunerados no valor de R\$2.217,19 (dois mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos).*

**Art. 2º.** As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

**LEI Nº 1.148, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a alteração do §1º, do artigo 6º, e a inclusão do artigo 7º-A e B da Lei nº 821, de 17 de março de 2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º, do artigo 6º, da Lei nº 821, de 17 de março de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 6º [...]*

*§1º. Ao servidor da Gerência em gozo de férias, ou licença remunerada de qualquer natureza, será excluído o direito de receber a gratificação.*

**Art. 2º.** Fica incluído o artigo 7º-A e B, na Lei nº 821, de 17 de março de 2014, que terá a seguinte redação:

*Art. 7º-A. Manter-se-á o pagamento da GATAM nas seguintes situações:*

*I – Licença maternidade*

*II- Licença paternidade*

*Art. 7º-B. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos dos servidores, não servindo como base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como para contribuição previdenciária.*



**Art. 3º.** As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### LEI Nº 1.149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autor: Poder Executivo

*Dispõe sobre a alteração dos incisos I a VIII do artigo 3º, do inciso III e do Parágrafo Único do artigo 4º e do artigo 8º da Lei nº 828, de 17 de abril de 2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos I a VIII do artigo 3º, o inciso III e o Parágrafo Único do artigo 4º e o artigo 8º da Lei nº 828, de 17 de abril de 2014, que passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. [...]*

*I – Revogado*

*II - Licença maternidade.*

*III - Licença paternidade.*

*III – Revogado*

*IV – Revogado*

*V – Revogado*

*VI – Revogado*

*VII – Revogado*

*VIII - Revogado*

*Art. 4º. [...]*

*III - gozo de licença médica, para tratamento de saúde a partir do primeiro dia de afastamento.*

*Parágrafo Único – Revogado.*

*Art. 8º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos dos servidores, não servindo ainda como base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como para contribuição previdenciária.*

*§ 1º. Os servidores efetivos nomeados em cargos comissionados ou funções de confiança terão direito à 70% (setenta por cento) da gratificação que trata esta lei, sem prejuízo do vencimento do cargo que ocupa.*

**Art. 2º.** As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### LEI Nº 1.150, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autor: Poder Executivo

*Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único, do artigo 3º, e a inclusão do artigo 8º-A, da Lei nº 559, de 10 de setembro de 2009.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo Único, do artigo 3º, da Lei nº 559, de 10 de setembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*Parágrafo Único - A GDAFIA não representa direito adquirido aos servidores, podendo ser revogada a qualquer momento por lei específica, não se incorporando ao vencimento dos servidores municipais e também não deve ser incluído em base de cálculo para Mesquitaprev.*

**Art. 2º.** Fica incluído o artigo 8º-A, da Lei nº 559, de 10 de setembro de 2009, que terá a seguinte redação:

*Art. 8º-A Manter-se-á o pagamento da GDAFIA nas seguintes situações:*

*I – Licença maternidade*

*II- Licença paternidade*

**Art. 3º.** As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.



**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

---

**LEI Nº 1.151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autor: Poder Executivo

*Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 349, de 20 de dezembro de 2006.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 349, de 20 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transformar, temporariamente, Cargos em Comissão em Função Gratificada, quando e enquanto ocupados por servidores Estatutários com vínculo efetivo do Município de Mesquita, em 90% (noventa por cento) do valor dos vencimentos do cargo transformado.*

**Art. 2º.** As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

---

**LEI Nº 1.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autor: Poder Executivo

**“DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o recebimento de tributos municipais e demais cobranças administrativas por meio de pagamento com cartão de crédito e/ou débito.

Parágrafo Único. A prestação do serviço se dará por parceria técnico-operacional no fornecimento, manutenção e suporte técnico de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO WIRELESS, PINPAD, ATM, TEF e software próprio com interface no Sistema de Informática utilizado pela Administração Pública.

**Art. 2º** - As administradoras de cartão de crédito e/ou débito ficam obrigadas a comunicar ao titular do cartão acerca de cada transação realizada imediatamente após a respectiva autorização.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada preferencialmente através de mensagem de texto ao telefone cadastrado do titular do cartão, sendo facultado a este a opção pela utilização de demais aplicativos disponibilizados pela administradora.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a alteração dos incisos I a III, do artigo 77, e do inciso X, além da inclusão dos incisos XX e XXI, do artigo 105, do inciso XIII, do artigo 104, e do Parágrafo Único ao artigo 183 da Lei Complementar nº 4, de 13 de dezembro de 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados/incluídos os incisos I a III, do artigo 77, e o inciso X, do artigo 105, da Lei Complementar nº 4, de 13 de dezembro de 2005, que passarão a ter a seguinte redação: